PARECER JURÍDICO

Parecer n. 172/2025-AJEL
ASSUNTO: Análise jurídica sobre a possibilidade de celebração de **Termo Aditivo** para prorrogação da vigência contratual

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 023/2024/PMX – Pregão Eletrônico nº 008/2024/PMX - CONTRATOS Nº 095/2024/PMX, 096/2024/PMX e 113/2024/PMX.

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade de prorrogação da vigência dos Contratos Administrativos nº 094/2024/PMX, 095/2024/PMX, 096/2024/PMX e 113/2024/PMX, celebrados entre o MUNICÍPIO DE XINGUARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, e, respectivamente, as empresas **DS MULT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.681.413/0001-00, **JB DINIZ DE JESUS SOUSA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.329.222/0001-90, e **RAIMUNDO P DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF nº 564.987.123-00, tendo como objeto o **fornecimento de peças e acessórios automotivos, bem como a prestação de serviços de manutenção de veículos da frota municipal**, para atendimento das demandas da Administração Geral do Município de Xinguara/PA.

1 - RELATÓRIO

Segundo a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, a prorrogação dos referidos contratos visa assegurar a continuidade dos serviços essenciais relacionados à manutenção da frota veicular da Administração, considerando que os contratos atualmente em vigor ainda possuem saldo financeiro e quantitativo disponíveis. Destaca-se que o novo processo licitatório destinado à contratação regular de tais serviços encontra-se em tramitação, não havendo, até o momento, outro instrumento contratual capaz de atender às atuais necessidades do Município.

A medida proposta tem como fundamento a prevenção de prejuízos à operacionalidade dos serviços públicos, principalmente nas áreas que dependem diretamente do funcionamento da frota para execução de atividades administrativas, operacionais e logísticas, como saúde, educação, obras e vigilância. A interrupção dos contratos comprometeria significativamente a prestação contínua e eficiente dos serviços públicos, contrariando o interesse público e os princípios da continuidade, eficiência e economicidade.

A prorrogação, portanto, apresenta-se como alternativa legal, necessária e razoável diante do contexto apresentado, encontrando respaldo na legislação vigente, que admite a prorrogação contratual em casos que visem garantir a regularidade do serviço público enquanto se conclui o novo procedimento licitatório.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 107, dispõe:

> *"Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."*

Assim, a legislação admite a prorrogação contratual mediante termo aditivo, desde que justificada pela necessidade de atender ao interesse público, mantendo-se as condições originais do ajuste, inclusive quanto ao equilíbrio econômico-financeiro.

2.1. Regularidade do Contrato

O(s) contrato(s) originário(s) consta(m) a possibilidade de prorrogação, em conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, verificou-se que:

- O(s) contrato(s) encontra(m)-se vigente(s);
- A(s) contratada(s) realizou o fiel cumprimento de suas obrigações;
- O saldo financeiro para cobertura das obrigações foi devidamente demonstrado pela unidade orçamentária competente.

2.2. Minuta do Termo Aditivo

A minuta do Termo Aditivo foi submetida à análise jurídica prévia, apresentando-se formal e materialmente adequada. O instrumento prevê, de forma clara e objetiva, a prorrogação da vigência do contrato por mais **04 (quatro) meses**, sem alteração de demais cláusulas contratuais. A redação respeita os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e continuidade do serviço público, estando em conformidade com o regime jurídico aplicável aos contratos administrativos.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a prorrogação dos Contratos Administrativos nº 095/2024/PMX, 096/2024/PMX e 113/2024/PMX, nos termos propostos pela Secretaria Municipal de Administração, é juridicamente viável e recomendável, desde que respeitadas as formalidades legais, contratuais e orçamentárias cabíveis.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 16 de abril de 2025.

NILSON JOSE DE SOUTO JUNIOR:36954958808

Assinado de forma digital por NILSON JOSE DE SOUTO JUNIOR:36954958808
Dados: 2025.04.16 09:10:08 -03'00'

Nilson José de Souto Júnior
Assessor Jurídico
OAB/PA nº 16.534
Contrato Administrativo nº 009/2025